



Diário Oficial da Assembleia Estadual Constituinte

Nº 61

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, EM 14 DE SETEMBRO DE 1989

ANO XV

3.^a SESSÃO LEGISLATIVA DA 11.^a LEGISLATURA
ATA DA 027.^a ASSEMBLÉIA
CONSTITUINTE ESTADUAL
REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 1989
QUINTA-FEIRA

Presidência do Senhor Deputado Anibal Khury, secretariada pelos Senhores Deputados Pirajá Ferreira e Werner Wanderer.

As quatorze horas e trinta minutos, é registrada a presença dos seguintes Senhores Deputados: Anibal Khury, José Afonso Júnior, Orlando Pessuti, Tadeu Lúcio Machado, Werner Wanderer, Pirajá Ferreira, Algaci Túlio, Acyr Mezzadri, Amélia Hruschka, Antônio Annibelli, Antônio Bárbara, Antônio Costenaro Neto, Artagão Mattos Leão, Basílio Zanusso, Caíto Quintana, Cândido Bastos, David Cheriegate, Dirceu Manfrinato, Djalma de Almeida César, Edmar Luiz Costa, Eduardo Baggio, Erondy Silvério, Ezequias Losso, Ferrari Júnior, Gerônimo Kirinus, Haroldo Rodrigues Ferreira, Hermas Brandão, Homero Oguido, Irondi Pugliesi, João Arruda, José Alves, José Felinto, José Rogério Carvalho, Lauro Lobo Alcantara, Leônidas Chaves, Lindolfo Júnior, Luiz Alberto Oliveira, Luiz Antonio Setti, Luiz Carlos Alborghetti, Namir Piacentini, Neivo Beraldin, Nelson Vasconcelos, Nereu Carlos Massignan, Nilton Barbosa, Paulino José Delazeri, Paulo Furiatti, Pedro Tonelli, Quielse Crisóstomo, Rafael Greca, Raul Lopes, Sabino Campos, Valderi Mendes Vilela e Vera Agibert (53). Achan-do-se ausente o Senhor Deputado Nestor Baptista (01).

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Sob a proteção de Deus, declaro aberta a 27.^a Sessão Ordinária da Assembleia Constituinte Estadual. Face à inexistência de número legal, suspendo a sessão por 30 minutos em atendimento ao disposto no § 5º do art. 35 do Regimento Interno.

(É suspensa a sessão)

Está reaberta a sessão.

O SR. 2º SECRETÁRIO - procede à leitura da Ata da sessão anterior, a qual é aprovada sem observações.

O SR. 1º SECRETÁRIO (Pirajá Ferreira) - procede à chamada nominal dos Senhores Deputados para constatação de quórum para votação.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Responderam à chamada 37 Senhores Deputados. Há quórum para votação.

A Mesa solicita às pessoas estranhas ao Plenário que aguardem nas laterais.

Projeto de Resolução nº 06/89. Súmula: "Modifica dispositivo do Regimento Interno da Assembleia Constituinte Estadual".

O Senhor 1º Secretário procederá à leitura do Projeto de Resolução nº 06/89, elaborado pela Mesa da Assembleia.

O SR. 1º SECRETÁRIO (Pirajá Ferreira)
(Lê a Resolução nº 06/89).

Projeto de Resolução nº 06/89

A Assembleia Constituinte Estadual

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 29 da Resolução nº 003/88 mantidos os parágrafos, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 004/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - Concluído o trabalho do Relator, lê-lo-á a Mesa publicação em avulso, distribuindo o Projeto de Constituição II, abrindo o prazo de 02 (dois) dias para apresentação de emendas e incluindo-o na Ordem do Dia, pelo tempo necessário à sua aprovação".

Art. 2º - O art. 30, da Resolução nº 003/88, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 004/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 - Na hipótese de oferecimento de emendas pelos senhores deputados constituintes, serão elas submetidas ao Relator, que emitirá pareceres no prazo de 02 (dois) dias".

Art. 3º - O art. 31 da Resolução nº 003/88, mantido o Parágrafo único, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 004/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 - Os pareceres do Relator serão publicados em avulsos e distribuídos, processando-se após 24 (vinte e quatro) horas, a votação do Projeto em segundo turno".

Sala das Sessões, em 14.09.89

(aa) ANIBAL KHURY

Presidente

TADEU LÚCIO MACHADO

1º Secretário

WERNER WANDERER

2º Secretário

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Em discussão o Projeto de Resolução nº 06/89. A Mesa pede atenção dos Senhores Deputados, trata-se de um projeto que reduz o prazo para apresentação de emendas e que possibilita que a Constituinte seja votada até o prazo de 5 de outubro. Em

discussão. Em votação. Aprovado por unanimidade.

O SR. LINDOLFO JÚNIOR - Pela ordem, Senhor Presidente.

Apenas gostaria de esclarecer a Vossa Excelência que estava dando uma entrevista à imprensa e foi feita a chamada nominal, e eu estava presente na sessão.

Por favor, Senhor Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Passa-se à

ORDEM DO DIA,

com a presença de 37 Senhores Deputados.

Conforme previsto no artigo 36, parágrafo 2º do Regimento Interno. Em discussão. Em votação em primeiro turno do Título 7º do Projeto Um da Constituição do Estado do Paraná, compreendendo os artigos n.ºs 235 a 252 e emendas aos títulos apresentados. Em discussão o Título VII e emendas. Encerrada a discussão. Em votação o Título VII, ressalvadas as emendas. Em votação. **Aprovado.**

Em votação as emendas com consenso da reunião de líderes.

Consenso de lideranças, artigos 133, 215, 435, 488, 545, 473, 796, 474, 739, 762, 919, 1049, 1385, 1060, 1274, 1390 e 1398. Os Senhores Deputados que aprovam o consenso das lideranças conservem-se como estão. **APROVADO.**

Consenso das Lideranças ainda, artigos 243, 0770, 1132, artigo 249, 1125, 1365, 1391, artigo 251, 308, 309, 310, 586, 592, artigo 252, 203, 295. Os Senhores Deputados que aprovam queiram conservar-se como estão. **APROVADO.**

Emendas apresentadas com o consenso das Lideranças com alteração: emenda 220 (artigo 235). Vai ser procedida a leitura do parecer do Relator. (Lê).

O SR. RELATOR (Caíto Quintana) - Emenda n.º 220, do Deputado Hermas Brandão. Pelo acolhimento, a proposta disciplina a questão de vencimentos de auditores e procuradores do Tribunal de Contas. Consenso de lideranças, pelo acolhimento.

A proposta disciplina a questão dos vencimentos dos Auditores e Procuradores do Tribunal de Contas (consenso das lideranças).

Palácio "XIX de Dezembro", em 14.09.89

(a) CAÍTO QUINTANA
Relator

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Aprovada a emenda.

Emendas n.ºs 470 e 800 em conjunto.

O SR. RELATOR (Caíto Quintana) (Lê) - Emendas n.ºs 470 e 800, dos Deputados

Haroldo Rodrigues Ferreira e Antônio Annibelli.

Com a seguinte redação: (Lê)

"Art. - O poder público estadual reconhecerá os conselhos comunitários, legalmente constituídos e representativos da sociedade civil, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos dispositivos constitucionais referentes ao ensino e à educação no âmbito da competência estadual "na forma da lei".

Palácio "XIX de Dezembro", em 14.09.89.

(a) CAÍTO QUINTANA
Relator

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Página 7 do avulso. Os Srs. Deputados que aprovam o consenso das lideranças queiram conservar-se como estão. **Aprovado.**

Artigo 235, emendas 476 e 788. Página 7 do avulso. O Sr. Relator procederá à leitura do Parecer.

O SR. RELATOR (Caíto Quintana) - (Lê) - Emendas 476 e 788, Deputados Haroldo Rodrigues Ferreira e Antônio Annibelli. Pelo acolhimento. Com a seguinte redação: (Lê parecer)

"Art. - A contribuição social do salário-educação, de que trata o artigo 197 desta Constituição, deve ser transferida de imediato à Secretaria de Estado da Educação."

Palácio "XIX de Dezembro", em 14.09.89.

(a) CAÍTO QUINTANA
Relator

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Os Srs. Deputados que aprovam queiram conservar-se como estão. **Aprovado.**

Emendas 1068, 1272, 1282, Artigo 235.

O Sr. Relator procederá a leitura do seu parecer.

O SR. RELATOR (Caíto Quintana) - As emendas n.ºs 1068, 1282 e 1283, dos Deputados Ezequias Losso, Hermas Brandão e Algaci Túlio, tratavam sobre remuneração de Coronel da Polícia Militar com as carreiras da Polícia Civil.

(Lê parecer).

As emendas ficam prejudicadas face à redação dada ao artigo 49 do Projeto, que abrange integralmente a matéria.

Palácio "XIX de Dezembro", em 14.09.89.

(a) CAÍTO QUINTANA
Relator

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Em votação o parecer do Sr. Relator. **Aprovado.**

Em votação a emenda n.º 1083, folhas 13 do avulso.

O Senhor Relator procederá à leitura do seu parecer.

O SR. RELATOR (Caíto Quintana) - Emenda n° 1083, Deputado David Cheriegate.

"Pelo não acolhimento, face o que dispõe..." (Lê)

"o artigo 37, inciso XIII, da Constituição Federal, que veda a equiparação ou vinculação de remuneração de pessoal do serviço público (consenso das lideranças).

Palácio "XIX de Dezembro", em 14.09.89.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Em votação o Parecer. APROVADO.

Emenda n° 531, folhas 15 do avulso. O Sr. Relator procederá à leitura do seu Parecer.

O SR. RELATOR (Caíto Quintana) - Emenda n° 531.

"Parecer é pelo não acolhimento". (Lê): "É melhor que a lei referida no artigo discipline a composição do Conselho Estadual do Meio Ambiente consenso das lideranças.

Palácio "XIX de Dezembro", em 14.09.89

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Em votação o parecer. APROVADO.

Emendas n°s 326 e 887. O Senhor Relator procederá à leitura do seu parecer.

O SR. RELATOR (Caíto Quintana) - Emendas n°s 326 e 887, Deputados Paulino José Delazeri e Djalma de Almeida César. (Lê).

Pelo acolhimento parcial, com a seguinte redação (consenso das lideranças):

"Art. 239. O Estado implantará e manterá bibliotecas públicas e escolares em número compatível com a densidade populacional e clientela escolar, prespectivamente, à aquisição e reposição de acervos e manutenção de recursos humanos especializados."

Palácio "XIX de Dezembro", em 14.09.1989.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Em votação o parecer. APROVADO.

Emendas n°s 656, 740, 783, 1091, 1185, 1257, 1299, páginas 17 do avulso. O Sr. Relator procederá à leitura do seu parecer.

O SR. RELATOR (Caíto Quintana) - As emendas mencionadas são de autoria dos Senhores Deputados Pedro Tonelli, Djalma de Almeida César, Antônio Annibelli, Pirajá Ferreira, Lindolfo Júnior, Lauro Lobo Alcantara, Algaci Túlio.

Pelo acolhimento parcial da Emenda n° 1257, prejudicadas as demais. Art. 240.

(Lê o parecer).

"Art. 240. O Estado implantará, de acordo com as diretrizes do sistema único de saúde, em cada município, serviço odontológico de atendimento à população escolar."

Palácio "XIX de Dezembro", em 14.09.1989.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Em votação o parecer do Senhor Relator. APROVADO.

Emendas n°s 0097, 1092, 1258. O Senhor dará o seu parecer.

O SR. RELATOR (Caíto Quintana) - Deputados Milton Barbosa, Pirajá Ferreira e Lauro Alcantara.

"Pelo acolhimento da Emenda 1258 que suprime o Artigo 246. Consenso de Liderança". (Lê).

Não pode o Deputado Estadual fazer parte da administração do serviço de loterias.

Palácio "XIX de Dezembro", em 14.09.89.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Em votação. APROVADO.

Emenda n° 1322, fls. 22 do avulso. (Lê).

Pelo acolhimento, com a seguinte redação (consenso das lideranças):

"Art. 247. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais, que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículos de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município."

Palácio "XIX de Dezembro", em 14.09.1989.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

O SR. FERRARI JÚNIOR (Pela ordem) - Senhor Presidente, só uma orientação, por gentileza.

As emendas do artigo 241 foram mencionadas?

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Essas emendas foram já...

O SR. FERRARI JÚNIOR - Eu havia anotado a solicitação de destaque de uma emenda.

da, Senhor Presidente, do artigo 241, de uma importância realmente muito grande. É um assunto que já tratei com alguns líderes e pretendia, nesta Constituinte, abordar o assunto, de modo que solicito de Vossa Excelência destaque para a Emenda 539, artigo 241, por ser um assunto de suma importância, não para o autor da emenda nem pela própria emenda, mas pela Assembléia Constituinte Estadual.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - A Mesa lamenta informar que esta matéria já foi votada.

O SR. FERRARI JÚNIOR - Eu havia chamado a atenção de Vossa Excelência, mas eu estava sem som. Insistentemente chamei Vossa Excelência para uma Questão de Ordem e não fui atendido. Não vejo por que, não vejo prejuízo nenhum se Vossa Excelência agisse como tem agido em outras vezes, concedendo oportunidade para se discutir esse assunto, porque, repito, é da maior importância para a própria Constituinte.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - A Mesa recebe a palavra de Vossa Excelência, como verdadeira e vai proceder à leitura da emenda e vai votá-la, porque realmente o seu microfone estava com defeito.

O SR. FERRARI JÚNIOR - Agradecendo a Vossa Excelência eu pediria para evitar também novos problemas, que no momento oportuno, me fosse permitido falar sobre a emenda e que fosse feita a votação nominal da Mesa.

Obrigado Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Emenda n° 539.

O SR. ARTAGÃO MATTOS LEÃO - Sr. Presidente apenas eu estou solicitando um esclarecimento, pelo que me parece a emenda já foi votada Sr. Presidente? Vossa Excelência já votou o artigo 246?

O SR. FERRARI JÚNIOR - O Presidente explicou os motivos pelos quais ele...

O SR. ARTAGÃO MATTOS LEÃO - Eu não estou discordando de Vossa Excelência Sr. Deputado, acontece que já foi votado a de n° 241 e a n° 246, já estamos na 247, agora eu acato a decisão do Presidente...

O SR. FERRARI JÚNIOR - Mas o Presidente já aceitou a minha questão de ordem, eu democraticamente como sempre faço, retiro e não vai atrapalhar em nada.

Muito obrigado.

O SR. ARTAGÃO MATTOS LEÃO - Eu acato a de-

cisão, Sr. Presidente, eu só estou alertando que já foi votada e é um precedente...

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - A Mesa tem cometido alguns erros, e procura corrigir.

O SR. ARTAGÃO MATTOS LEÃO - Absolutamente Sr. Presidente, eu acato a sua decisão, apenas para alertar que realmente já tínhamos votado.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Vai se proceder à votação da emenda e o Deputado Ferrari Júnior vai encaminhar a votação durante três minutos.

O SR. FERRARI JÚNIOR - Sr. Presidente eu pediria a Vossa Excelência se possível for, se não houver nenhum problema, que o ilustre relator, apresente ao Plenário: primeiro, a posição do relator, porque ele é contra a inconstitucionalidade da matéria, e eu pretendo demonstrar, nesses três minutos, que a matéria não tem nada de inconstitucional e nós precisamos tomar, uma posição para evitar até, uma posição vexatória, para a nossa Assembléia Constituinte, se for possível o Sr. Relator faria a sua observação primeiro aos ilustres Parlamentares.

O SR. CAÍTO QUINTANA - A emenda do Deputado Ferrari Júnior, é aditiva e modificativa. "Lê" (modificar o artigo 241. Os Servidores Públicos Civis do Estado...)

O SR. FERRARI JÚNIOR - Sr. Presidente, nobres Sr. Deputados, Srs. líderes; entendemos que a última Constituição Federal do Brasil deu aos servidores públicos da União, dos Estados e dos Municípios, a estabilidade, na data da promulgação daquela Constituição. Entendemos, também, a exemplo de outras emendas que tramitaram nesta Casa, que os servidores públicos do Estado do Paraná poderiam ser enquadrados em nossa Constituição, completando 5 anos, aqueles que completarem 5 anos na data da promulgação da nossa Constituição, receberiam também a estabilidade.

Não vejo o porquê de se falar em inconstitucionalidade, porque no ano de 1967, quando nós tivemos a promulgação da Constituição Federal de 1967, feita pelos militares, feita no regime de exceção, no regime de ditadura, foi praticamente igual ao proposto pela Carta Magna Nacional, nesta nossa última Constituição. E, naquele mesmo ano, em 1967, a Assembléia Legislativa do Paraná, através dos seus Constituintes, e naquela época nós tínhamos como Constituintes Estaduais, os ilustres Deputados Anibal Khury, hoje Presidente desta

Casa, e o ilustre Deputado Erondy Silvério, que votaram também na Constituição Estadual, o parágrafo 2º, que dizia: "São estáveis os atuais servidores do Estado e dos Municípios, da administração centralizada ou autárquica, que contavam na data da promulgação da Constituição Federal, ou venham a contar até a realização de concurso para provimento dos respectivos cargos, pelo menos 5 anos de serviço público".

A Constituição do Estado do Paraná de 1967 dilatou este prazo. Dilatou este prazo em 1967. E o que nós queremos é que a Constituição do Estado do Paraná, trinta anos depois, também dilate este mesmo prazo. Não se trata de nenhuma novidade. Absolutamente, não é isso.

Nós entendemos que se não for aprovada esta matéria, se não for votado contra o parecer do ilustre Relator desta matéria, estaremos recuando no tempo. Exatamente 30 anos. Se em 1967, durante um período de ditadura, esta mesma Assembléia votou este assunto, porque hoje, 30 ou 32 anos depois, nós não podemos votar?

Portanto, se não há avanço, pelo menos que não haja retrocesso. Eu peço aos nobres Pares que votem contra o parecer do Relator, apoiando, conseqüentemente a nossa emenda.

Muito obrigado.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Senhor Presidente, para justificar a posição do Sr. Relator. Eu me sinto à vontade, Srs. Constituintes, para comentar este parecer, porque as Comissões Temáticas desta Casa não trataram deste assunto. E, foi exatamente por iniciativa minha que no anteprojeto da Constituição, fizemos constar exatamente isso que defende hoje o Deputado Ferrari Júnior. E no 1º turno de votação, foi retirado, pelo convencimento que nós tivemos de ser impossível o atendimento, porque a Constituição Federal, no artigo 19 das disposições gerais, diz que "os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da Administração direta, autárquica e das fundações públicas em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos 5 anos e que não tenham sido admitidos na forma do artigo 37, são estáveis ao serviço público".

Então, a Constituição Federal é muito clara. Ela diz que é na data da Constituição, desta Constituição, tenha 5 anos. Se não, nós estamos esticando um ano a mais. Eu entendo a preocupação de alguns servidores. Pode até gerar uma determinada injustiça. Nós podemos ter servidores que tenham 4 anos e meio. Mas se fizermos 5 anos, se pudéssemos fazer 5 anos a partir desta Constituição, da mesma forma fica-

riam servidores com 5 anos e meio. Quer dizer, nesta limitação de tempo, não haverá como contemplar.

Então, para evitar de que a Constituição Estadual venha a cometer um ato, introduzindo um artigo que certamente com base na Constituição Federal o próprio Governo não venha a cumprir, não venha a reconhecer este direito, não venha a gerar esta estabilidade, é que é melhor mantermos no texto da Federal, pela garantia que ela propõe. Não há como. Nós pensamos na idéia, nós gostamos da idéia, nós tínhamos colocado isto no anteprojeto. Mas, não adianta acenar com uma expectativa que por vício de inconstitucionalidade não será concretizada no momento oportuno. Por esta razão lamentamos e mantemos o parecer do Relator.

O SR. FERRARI JÚNIOR (Pela Ordem) - Talvez eu esteja contra o Regimento, mas estou a favor da Constituinte, da maneira que deve ser dirigida esta Constituinte. É um assunto que interessa a todos nós e ao Paraná.

Claro que o Relator não entendeu o que eu pretendia dizer. Claro que o Relator tem razão quando a Constituição Federal deu a estabilidade quando ela foi promulgada. Nós estamos dilatando este prazo, dando a estabilidade aos funcionários do Estado e dos municípios nesta dilação, que foi feita em 1967. E Vossa Excelência votou isso, Deputado Anibal Khury. Em 1967 era possível. Hoje não é possível! Então, tem que fechar este negócio, aqui! Se em 67, durante a ditadura, era possível fazer, hoje não é possível, onde é que está a democracia?! Então nós estamos hoje, pior que a época da ditadura! Pior que a época da ditadura...

O SR. CAÍTO QUINTANA - Deputado, não existia um dispositivo constitucional, na época.

O SR. FERRARI JÚNIOR - O documento está aqui! Foi feito em 1967! A mesma Constituição! Então, nós não avançamos. Nós estamos recuando no tempo.

E peço mais, Excelência, diante da alta importância do assunto, para que esta matéria, se possível, seja votada mais tarde ou seja adiada a votação, quando o Plenário estiver em número suficiente. Nós precisamos de 28 votos e percebemos que seria difícil. Nós temos 30 e poucos Deputados no Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Infelizmente, não é possível o adiamento da votação.

Vamos chamar os Srs. Deputados para a votação. Os Srs. Deputados que forem a fa-

vor do parecer do Relator, respondam com a expressão "SIM". Os que não aprovam, responderão com a expressão "NÃO". Vai-se proceder à chamada nominal dos Srs. Deputados, feita pelo Sr. 1º Secretário.

(Inicia-se a chamada nominal dos Srs. Deputados).

O SR. ANTÔNIO ANNIBELLI (Pela Ordem) - Eu gostaria que Vossa Excelência, eu acredito que os dois Srs. Deputados que votaram, votaram contrariando sua vontade, dizendo "sim", que aprova o Parecer do Relator. Quando pretendemos dar os cinco anos aos funcionários estaduais, na data da promulgação. Porque a Constituição Federal já deu os cinco anos. E quem pode o mais, pode o menos, no Direito. Nós sabemos que podemos dar os cinco anos. Seria de justiça, como muito bem disse o Deputado Ferrari Júnior. Nós estamos retrocedendo. Quando na ditadura se deu e agora, na época da democracia, da abertura não se dá. Eu gostaria que Vossa Excelência esclarecesse mais uma vez ao Plenário e reiniciasse o processo de votação.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - O processo de votação deve continuar.

Os Deputados que quiserem retificar o seu voto, poderão fazê-lo.

Segue-se a sessão, procedendo-se a votação. Os Srs. Deputados que aprovam o Parecer do Sr. Relator dirão "SIM". Os que não aprovam, dirão "NÃO".

O SR. ANTÔNIO ANNIBELLI - O parecer do relator é contra a emenda. Então, quem quiser dar os cinco anos aos funcionários, terá que dizer não ao processo do Relator, ao relato.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Não vamos estabelecer confusão no voto, porque senão não vamos saber o que votar. Ele pondera, se diz "sim" ou se diz "não".

O SR. NEREU MASSIGNAN (Pela Ordem) - Sr. Presidente, vota-se com o parecer do Relator ou contra o parecer do Sr. Relator, que fica mais fácil.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Vai se proceder a votação outra vez.

O SR. 1º SECRETÁRIO (Pirajá Ferreira) - Para orientação dos Senhores Deputados: SIM com o Relator; NÃO com a emenda. José Afonso Júnior ... (Votação nominal)...

(Emenda nº 539 - artigo 241)

O SR. ANTÔNIO ANNIBELLI (Declaração de voto) - Pela abertura democrática eu voto contra o parecer do Relator, a favor

dos funcionários que não têm os 5 anos que na data da promulgação da Constituição Federal tinham 4 anos, 11 meses e 29 dias e não foram beneficiados. E nós, democraticamente, poderíamos dar nessa votação.

(continua votação nominal)...

Antônio Costenaro como vota?

O SR. ANTÔNIO COSTENARO NETO (Declaração de voto) - Embora eu tenha apresentado emenda semelhante de nº 1377, a qual defendemos no Colégio de Líderes e havíamos discutido no dia de ontem com o Deputado Ferrari Júnior, ao qual levamos também essa discussão para o Colégio de Líderes, entendemos que a nossa preocupação deve ser aquela de assegurar o direito a todos os cidadãos paranaenses, ao servidor, a todos aqueles amparados pela Constituição, mas amparados pela Constituição Federal que é a lei maior.

Do contrário então, estaríamos aqui fazendo uma Constituição com interesses, com sazonalidade, interesse de cada um de acordo com a sua região.

Eu defendo os trabalhadores e servidores do Paraná, mas entendo que eles devem ser beneficiados de acordo com a lei.

Então, no Colégio de Líderes aceitei que a minha emenda fosse derrotada. Voto então, desta maneira, com o relator porque entendo que de acordo com a Constituição Federal eles já estão contemplados dentro do seus direitos.

(continua votação nominal)...

Basílio Zanusso como vota?

O SR. BASÍLIO ZANUSSO (Declaração de voto) - Na reunião matutina onde se reuniam os líderes com o Sr. Relator, o Deputado Antônio Costenaro Neto, inicialmente, defendeu a emenda que era sua também.

O Deputado Antônio Annibelli também defendeu a emenda do Deputado Ferrari Júnior. Mas foi amplamente, exaustivamente discutido o assunto no âmbito das lideranças. E convencionou-se, por unanimidade, que prevalecia o dispositivo federal embora a vontade, o desejo político dos Deputados seria de votar a favor da emenda do ilustre Deputado Ferrari Júnior, mas o entendimento que prevaleceu na reunião de lideranças, depois de, repito, se discutir exaustivamente o assunto e a questão concluiu-se por relacionar a Emenda nº 539 nas emendas de consenso das lideranças. E o entendimento lá foi que a Constituição federal ao dar a estabilidade de 5 anos na promulgação, ela referiu-se aos servidores públicos da União, dos Estados e Municípios. Não fosse esse entendimento Sr. Presidente, os municípios perderiam na oportunidade das suas Leis Orgânicas daqui a seis meses, dar a estabilidade semelhante a um ano e meio depois da Federal.

(continua votação nominal)...

O Sr. Nereu Massignan, como vota?

O SR. NEREU MASSIGNAN (Declaração de voto)
- Sr. Presidente e Sr. Relator.

Eu voto com o parecer do Relator. Entretanto a sugestão da nova redação, parece-me que tem uma questão a ser abordada, talvez no segundo turno, quando incluí aí os servidores das fundações públicas e, aí estão incluídos os funcionários das universidades. Parece-me que haverá algum problema da adequação disto, conforme está exposto no dispositivo.

Então, com essa restrição à nova redação eu voto com o parecer do Relator.

...(continua votação nominal)...

Paulino José Delazeri como vota?

O SR. PAULINO JOSÉ DELAZERI (Declaração de voto) - Sr. Presidente, por entender que a Constituição Federal esgotou e satisfaz a maioria dos funcionários públicos federais, estaduais e municipais, voto com o acordo de lideranças e com o Relator.

...(continua votação nominal)...

O SR. 1º SECRETÁRIO (Pirajá Ferreira) - Prossegue a votação nominal dos Senhores Deputados, na Emenda nº 539, artigo 241.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - REJEITADA a emenda.
Emenda nº 1322 ao artigo 247.

O SR. RELATOR (Caíto Quintana) - Emenda nº 1322, ao artigo 247, de autoria do Senhor Deputado Algaci Túlio, pelo acolhimento, com a seguinte Redação (passa a ler a emenda).

O SR. NEREU CARLOS MASSIGNAN - Parece-me que na nova Redação se incluía também os municípios.

O SR. RELATOR (Caíto Quintana) - Está incluído.

O SR. ALGACI TÚLIO (Para encaminhar) - Esta emenda é aquela que visa proibir que os administradores tanto do Governo estadual como municipal fiquem fazendo as suas obras e colocando os seus lobbies aí. Já está contemplado no Projeto da Constituição Federal e agora nós queremos fazer prevalecer a nível de Estado do Paraná. E é esta maneira que queremos porque não podemos ver o Governo gastando muito dinheiro com placa, com painéis em rodovias, em obras quando, na verdade este dinheiro poderia ser aplicado até, em outras obras sociais não na publicidade dos Governos.

Por isso pedimos aos companheiros Par-

lamentares que votem favoravelmente, porque esta emenda não tem cor partidária, o ano que vem muda o Governo, pode não ser mais o PMDB, pode ser o Governo do meu Partido, o ano que vem, quem sabe eu assumo a Prefeitura e também não quero placas em obras do município com meu nome também.

Então esta emenda não prejudica nem a mim nem a ninguém, é uma correção, uma maneira de disciplinar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Em votação, APROVADA.

Emendas 241 e 1300 ao artigo 248.

O SR. RELATOR (Caíto Quintana) - Emendas nºs 241 e 1300, dos Deputados José Afonso e Algaci Túlio, pelo acolhimento parcial, com a seguinte Redação: (passa a ler)

(Consenso das lideranças):

"Art. 248. O Estado promoverá a assistência a homens e mulheres presidiários e egressos do sistema penal, inclusive aos albergados, visando sua reintegração à sociedade".

Palácio "XIX de Dezembro", em 14.09.89.

(a) CAÍTO QUINTANA
Relator

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Em votação o parecer do Relator. APROVADO.

Emendas polêmicas, não consensuais.
Emenda nº 1007.

O SR. NEREU CARLOS MASSIGNAN (Pela ordem)
- Senhor Presidente, antes da emenda nº 1007 tem a 794 ou já foi votada?

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Foi retirada pelo autor.

O SR. RELATOR (Caíto Quintana) - Emenda nº 1007, do Deputado Nereu Carlos Massignan. (Lê Emenda nº 1007)

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Em votação o parecer do Relator.

O SR. NEREU CARLOS MASSIGNAN - Para encaminhar, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Tem a palavra para encaminhar a votação, o Deputado Nereu Carlos Massignan.

O SR. NEREU CARLOS MASSIGNAN - Senhor Presidente, Senhores Constituintes.

A emenda pretende destinar 1% da arrecadação do ICMS para os programas de habitação popular, cujos critérios de aplicação serão definidos pelo Conselho Estadual de Habitação.

Eu vou ler a justificativa, Senhores

Constituintes, e pediria a atenção de Vossas Excelências. (Lê justificativa).

Portanto esta proposta não tem originalidade nenhuma por parte de um Deputado do PSDB, que foi se inspirar exatamente no candidato a Presidente da República do PMDB, Dr. Ulisses Guimarães que, publicamente, num debate nacional elogiou a iniciativa do Governador do PMDB de São Paulo, que já está tratando desta matéria, já definiu que São Paulo vai destinar 1% do ICMS para a construção de habitação popular.

O vício da constitucionalidade invocada pelo ilustre Relator, fala no artigo 167, inciso 4º, quando proíbe a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundos e despesas, ressalvados a repartição do produto, etc. e tal.

Ora, aqui nós estamos vinculando. O ICMS que o Estado arrecada, ele, suponho eu, se destina também para a construção de habitação popular. Por que não? Afinal de contas é uma arrecadação do Estado, que pode perfeitamente ser destinada, uma parcela, à construção da habitação popular, e evidentemente a minha emenda não propõe a construção de casas populares a fundo perdido, isto é, usar o ICMS, construir a casa e dar a casa de graça. Ela vai se integrar neste grande projeto de mutirão, que foi uma das boas iniciativas que houve no Paraná, copiado no Brasil inteiro, evidentemente que, irá integrar todo o projeto de construção de habitação popular, com o pagamento das prestações, com 10% do salário-mínimo, não é uma proposta a fundo perdido, é uma proposta racional, pelo menos os Constituintes, hoje, minha gente, meus companheiros, vamos decidir também alguma coisa para aqueles que estão aí, os sem tetos; aqueles que recebem orvalho da noite na sua cabeça; aqueles que pagam aluguel caro.

Este projeto se destina à habitação popular até 5 salários-mínimos. O que é 5 salários-mínimos hoje, mil cruzados? Pouco mais? E um aluguel de 200, 250 por mês é caro. Faz falta na mesa quando se paga aluguel. Um por cento dos ICMS nos próximos dez anos é que eu imagino que se possa resolver a carência da habitação popular no Estado do Paraná.

Veja: a minha proposta é até pessimista, projeto em 10 anos um programa de habitação popular. As esperanças da casa própria se estendem por dez anos. Mas, pelo menos vamos começar com um fundo de imposto que o próprio interessado é o consumidor, o salário-mínimo, recolhe esse imposto quando este vai ao mercado comprar feijão e arroz, este quando pode e quando dá.

Por que não uma parcela mínima disto, para se começar a resolver definitivamente

a habitação popular? Eu espero que os Senhores Constituintes tenham a sensibilidade e olhem, olhem as portas dos lares dos sem-tetos, dos sem-casa, dos que pagam aluguel, dos que querem ter - modesta sim, porque o projeto mutirão não faz a casa de luxo, faz a casa modesta; mas que dá o início daquele conceito grandioso que a nossa Constituição Federal definiu, o início da cidadania se faz com o seu teto, se faz se desgarrando da especulação imobiliária e do aluguel. Então, ao votar, despertar a nossa consciência aos inúmeros favelados, às comunidades do interior, onde o povo chega à cidade sem teto e sem casa, mas não está sem esperança nos Constituintes.

O SR. RELATOR (Caíto Quintana) - (Para encaminhar) - Senhor Presidente, eu tenho certeza absoluta que um advogado da competência do ilustre Deputado Nereu Carlos Massignan, conscientemente sabe que está propondo uma matéria inconstitucional. Eu entendo perfeitamente a posição das pessoas ao defender suas idéias; no entanto, nos cabe a interpretação da Constituição. O artigo 167 da Constituição Federal diz taxativamente: São vedados; e o artigo, o inciso IV fala: (Lê o inciso).

Obviamente a Constituição Federal nos diz que nós não podemos vincular, aliás, durante todo esse processo Constitucional, nós defendemos esse ponto de vista e seria até injustiça para outros órgãos e para outros fundos, se negamos aqui, nessa Constituição, baseado nesse princípio, se fizéssemos isso agora.

Quando coloca o Deputado autor, que o Governo de São Paulo destina 1%, a resposta a isso dá-se exatamente na própria afirmativa que ele faz: "O Governo de São Paulo resolveu destinar via lei ordinária, via lei orçamentária". Nada impede que um Governante do Estado do Paraná destine um, dois, três, cinco ou dez por cento.

O SR. NEREU CARLOS MASSIGNAN - Me concede um aparte, nobre Deputado.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Não é permitido, Deputado. Ou 10% da receita do orçamento para a casa popular, ou para a creche, ou para a saúde, ou para qualquer que seja. Há um princípio da anualidade orçamentária, que faz com que em cada orçamento que se faça, essa Assembléia vá discutir o orçamento, essa Assembléia poderá fazer dotação, mas no orçamento, não na Constituinte, porque na Constituinte está sendo vedado pelo artigo 167. Vedado, não pode, não pode vincular receita. E nós para podermos enfrentar inclusive os outros fundos, as outras entidades, para as quais nós concordamos com o percentual orçamen-

tário, para termos justiça e coerência teremos que manter o parecer pelo não acolhimento, pela impossibilidade de colocar condicionalmente; na lei orçamentária é outra história, se for colocado um, dois, ou três, aí é possível, depende dessa anualidade de orçamento que tem que se preservar.

O SR. NEREU MASSIGNAN - Conceda-me um aparte, ilustre relator.

Apenas eu quero fazer uma pergunta ao Plenário, me permite Senhor Presidente? Se São Paulo fez isso por lei, por que é que o Paraná não pode fazer pela Constituinte, mesmo porque a emenda diz destinação? Ora! Garantida a destinação aos dez anos, em todos os orçamentos futuros, nos próximos dez anos, obrigatoriamente terá que ter a parcela correspondente a arrecadação do ICMS Nobre Relator.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Houve vinculação de valores e não de percentuais.

O SR. NEREU MASSIGNAN - Não há vinculação, é destinação que se faz, se obriga o governante a incluir no orçamento.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Deputado Nereu, eu valorizo a sua luta, mas Vossa Excelência sabe que o Governo de São Paulo destinou valores e não percentual.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Senhor 1º Secretário procederá à chamada para votação. Senhores Deputados que aprovam o parecer do Relator dirão sim e os que não aprovam dirão não.

O 1º SECRETÁRIO (Pirajá Ferreira) - Atenção para a votação.

O SR. JOSÉ AFONSO JÚNIOR (Para justificar) - Senhor Presidente, Senhor Relator, no início dessa Constituinte eu também fiz um projeto de lei criando o Conselho Estadual da Habitação, porque entendo, como o Deputado Nereu, que hoje existe um "déficit" de 600 mil moradias no Estado do Paraná. Sendo assim, somente com a ajuda dos municípios, somente com a ajuda do Estado do Paraná, não dependendo de recursos externos, ou seja, Caixa Econômica e Governo Federal, nós conseguiremos fazer as casas mutirão, ou seja, aquelas casas para quem ganha de um a três salários-mínimos.

Conseqüentemente, essas casas terão uma mensalidade porque hoje Santo Antônio da Platina é uma realidade, porque lá, nós fizemos no Governo Richa, um desfavelamento com 102 unidades, e hoje esses mutuários pagam cinco cruzados apenas.

Se nós não fizermos da maneira que o Deputado Nereu está propondo, é a falência

do Sistema Habitacional aqui no Estado do Paraná. Tanto é verdade, Sr. Relator, que eu pedi a V. Exa, que incluísse, porque hoje, atualmente, no orçamento do Estado, nós não temos um vintém sequer para a construção de casas habitacionais. Por isto, se faz necessário alocar recursos dentro do orçamento do Estado do Paraná, para que as prefeituras possam, a partir de alocados estes recursos, elas possam pleitear junto ao Governo do Estado, os recursos necessários para fazer a implantação desses núcleos habitacionais nestas cidades.

Agora, vem uma dúvida, como bem disse o Relator, parece-me que o ICMS não pode ser usado para tal fim.

O SR. NEREU CARLOS MASSIGNAN - Permita-me, pode. É que a emenda destina e vai constar dos orçamentos nos próximos dez anos; é esse o sentido da Emenda; de acordo com a sua preocupação nobre Deputado.

O SR. CAÍTO QUINTANA - O ICMS pode ser destinado, mas via orçamento, não via Constituição.

O SR. PRESIDENTE - (Anibal Khury) Deputado José Afonso Júnior, para declarar o seu voto.

O SR. JOSÉ AFONSO JÚNIOR - Eu voto com a emenda, Deputado Nereu Carlos Massignan.

O SR. NEREU CARLOS MASSIGNAN - Eu agradeço a Vossa Excelência.

O SR. ANTÔNIO COSTENARO NETO - Voto com a emenda, embora, não concordando inteiramente com a idéia de que deve ser destinado recursos do ICM; eu acho que é necessário realmente que o Estado crie um fundo para a construção de habitações populares e os municípios.

Então, voto com a emenda.
Muito obrigado.

O SR. BASÍLIO ZANUSSO - Senhor Presidente, só uma declaração rápida.

A emenda do Deputado é a mais elogiável das que se têm discutido. É uma preocupação com a moradia, com a habitação. A prioridade nacional, é no mundo; a casa da família me parece ser a coisa, na ordem das prioridades, a primeira.

Mas, lamentavelmente, e por uma questão de coerência eu não vejo nenhum amparo constitucional. Mas, eu quero comprometer-me aqui, a votar na primeira oportunidade que o Deputado apresentar projeto de lei nesse sentido, e votar com todo o meu apreço particular que tenho com Sua Excelência.

Voto com o parecer.

O SR. LAURO LOBO ALCANTARA - Eu gostaria de fazer declaração de voto.

Acho a emenda muito boa. O mérito dessa emenda é fantástico. É uma proposta extremamente avançada, é uma proposta elogiável, mas infelizmente, nós não podemos fazer aqui uma Constituição inconstitucional. Seria ridículo para todos nós.

Então, de acordo com o Art. 167 da Constituição Federal sou impedido de votar favorável à sua emenda, nobre Deputado Nereu Carlos Massignan. Eu voto com o Relator, mas me proponho a sentar com Vossa Excelência e tratarmos isso em uma legislação ordinária.

O SR. LINDOLFO JÚNIOR - Declaração de voto.

Particularmente, acho que o ICMS já é inconstitucional porque é uma bitributação junto aos bolsos dos comerciantes e do povo do Paraná.

Por isso, eu voto favoravelmente a uma proposta doméstica para solucionarmos o problema da habitação no Estado do Paraná com emenda do Deputado Nereu Carlos Massignan.

O SR. LEÓNIDAS CHAVES - (Pela Ordem) Senhor Secretário, eu gostaria de fazer a minha votação. Vossa Excelência me chamou, não esperou eu dar o voto, e chamou, em seguida, o próximo Deputado. Eu votaria com o Relator.

O SR. SABINO CAMPOS - Eu voto contra a emenda do Deputado Nereu Massignan, mas queria esclarecer-lhe que o Governador de São Paulo, através de Lei Ordinária e de consenso com os empresários paulistas, aumentou em 1% (um por cento) o ICM, de 17 para 18%, levando esse aumento para um fundo que será para financiamento de casas próprias.

Eu voto, hoje, com o Relator, mas tem o meu apoio para qualquer lei que vier a este Plenário para aumentarmos, ou coisa que o valha, o ICM para termos um fundo para a habitação do Paraná.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (Pirajá Ferreira) Responderam SIM 18 (dezoito) Senhores Deputados e 26 (vinte e seis) responderam NÃO.

O SR. PRESIDENTE - (Anibal Khury) APROVADO o parecer do Relator.
Emenda n. 1048.

O SR. PEDRO TONELLI - Para encaminhar, Senhor Presidente.
(Assentimento).

O SR. PEDRO TONELLI - Senhor Presidente e Senhores Deputados.

A emenda do nobre Deputado Ezequias Losso, acatada pelo Relator, é um descumprimento à Constituição Federal. O nobre Relator, no seu parecer, acata porque diz que está em consonância com o disposto no Artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Eu invoco o art. 17 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, aonde torna claro que nós não podemos acatar a emenda do nobre Deputado Ezequias Losso no que tange, no que ele propõe, ao direito adquirido.

Vamos à transcrição da Constituição Federal:

Art. 17 - (Lê Art. 17 das Disposições Transitórias da Constituição Federal).

Por isso, Senhor Presidente e Senhores Constituintes, não podemos, de forma nenhuma, acatar a emenda do nobre Deputado Ezequias Losso, porque o que ele propõe não adiantará se fosse aplicar a Constituição que estamos fazendo agora. Porque subentende-se, eu acho, que o espírito da Federal é uma espírito maduro, porque, feita uma nova constituição, começa tudo de novo e o procedimento tem por ser esse.

Se vamos invocar aqui o direito adquirido, então, não adianta, efetivamente, fazemos uma Constituição da Organização do Poder Público no Estado do Paraná, da Administração Pública, dos servidores públicos, porque senão os absurdos do passado nunca mais serão corrigidos.

Então, a Constituição Federal foi inteligente. Sugerimos a este Plenário a aplicação do art. 17 das Disposições Transitórias porque nela está assegurado que, a partir da promulgação, tudo seja regulado a partir desse Artigo 17 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Era isso, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE - (Anibal Khury) Em votação a emenda. Os Senhores Deputados que aprovam queiram conservar-se como estão.
APROVADA.

O SR. PEDRO TONELLI - Pela ordem, Senhor Presidente.
(Assentimento).
Qual foi o resultado?

O SR. PRESIDENTE - (Anibal Khury) - Resultado, só o seu voto contra.

O SR. PAULO JOSÉ DELAZERI - Meu voto contrário também, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE - (Anibal Khury) Serão anotados os votos de Vossas Excelências.

O SR. NEREU CARLOS MASSIGNAN - Eu requeiro o registro do meu voto contrário à emenda.

O SR. PRESIDENTE - (Anibal Khury) Será registrado.

O SR. PEDRO TONELLI - O meu voto contrário também.

O SR. ANTÔNIO COSTENARO NETO - Senhor Presidente, eu requeiro também o meu voto contrário.

O SR. LINDOLFO JÚNIOR - E o meu também, Senhor Presidente.

O SR. HAROLDO RODRIGUES FERREIRA - Senhor Presidente, o meu voto também por favor, contrário à emenda.

O SR. PRESIDENTE - (Anibal Khury) Discussão e votação em 1º turno dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias do Projeto I da Constituição do Estado do Paraná, compreendendo os Artigos nº 01 a 49 e emendas a eles apresentadas.

Em discussão o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e emendas a eles apresentadas.

Encerrada a discussão, em votação o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ressalvadas as emendas.

Senhores Deputados que aprovam queiram conservar-se como estão, ressalvadas as emendas, APROVADO.

Em votação as emendas de consenso das Lideranças ns. 316, 1187, 1188, 0657, 0658, 1189, 0320, 0530, 0204, 0136, 0099, 0337, 0371, 0384, 0405, 0448, 0525, 0534, 1032, 1138, 1160, 0206, 1190, 1191, 0101, 0583, 0779, 1238, 1193, 1240, 0066, 0594, 1035, 1114, 1194, 1241, 0211, 1277, 0262, 0533, 0883, 0089, 0763.

Em votação as emendas de consenso das Lideranças. Senhores Deputados que aprovam queiram conservar-se como estão. APROVADO.

Em votação as emendas de consenso das Lideranças, com novo parecer. Emenda nº 784 sobre o artigo 5º.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Emenda n. 784, pelo não acolhimento face à inconstitucionalidade.

(Lê o parecer).

A Constituição Federal, ao outorgar através dos §§ 1º e 2º, do art. 17 das Disposições Transitórias, o direito à acumulação de cargos aqui referida, o fez fixando o prazo para fruição do direito à época de sua promulgação, tanto é que o legislador usou o verbo no subjuntivo presente (que estejam), determinando, desta forma, aquele momento. Não estendendo, portanto, tal possibilidade às Constitui-

ções Estaduais.

Aproveitando da oportunidade, sugerimos a seguinte redação ao art. 5º e seu parágrafo único, para correção do texto:

"Art. 5º - É assegurada a acumulação de dois cargos ou empregos privativos de médico, na administração pública direta ou indireta, aos médicos-militares no exercício destes, à data da promulgação da Constituição Federal".

"Parágrafo Único - É assegurada a acumulação de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, na administração pública direta ou indireta, àqueles em exercício destes, à data da promulgação da Constituição Federal."

Palácio "XIX de Dezembro", em 14.09.89.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Em votação o Parecer.

Os Srs. Deputados que aprovam, queiram conservar-se como estão. **Aprovado.**

Emenda nº 205. sobre o artigo 19.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Emenda nº 205, pelo acolhimento com a seguinte redação (Lê o parecer).

"Art. 19 - ...

Parágrafo Único - Em igual prazo, o Estado dará apoio às Universidades Públicas estaduais no sentido da descentralização e suas atividades, de modo a estender suas unidades de ensino superior às cidades de maior densidade populacional nas respectivas microrregiões."

Palácio "XIX de Dezembro", em 14.09.89.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Em votação a Emenda nº 205.

Srs. Deputados que aprovam o parecer do Relator queiram conservar-se como estão. **Aprovado.**

O SR. CAÍTO QUINTANA - Emendas nºs 0100, 0361, 1353, Deputados Werner Wanderer, Paulo Furiatti e Nereu Massignan.

(Lê o parecer)

Pelo acolhimento, inserindo-se como parágrafo ao artigo 160 (consenso das lideranças):

"Art. 160 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - O Estado implantará em todo território o sistema estadual de cadastro técnico rural, com vistas ao planejamento, desenvolvimento das políticas agrícola, agrária, regularização fundiária, utilização e preservação dos recursos naturais e de apoio às políticas urbanas municipais."

Palácio "XIX de Dezembro", em 14.09.89.

(a) CAÍTO QUINTANA
Relator

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Os Srs. Deputados que aprovam o parecer do Sr. Relator queiram conservar-se como estão. **Aprovado.**

Em votação as Emendas n°s 146, 297, 319, 659, 1010, 1082, 1087, 1110, 1239, 1192. O Sr. Relator dará o seu pronunciamento.

O SR. RELATOR (Caíto Quintana) - As presentes emendas tem acolhimento parcial, com a seguinte redação: (Lê)

"Art. - O servidor público estadual estável que, na data da promulgação desta Constituição, estiver à disposição de órgão diferente daquele de sua lotação de origem, por tempo superior a um ano, poderá requerer, no prazo de noventa dias, a permanência no órgão em que se encontra prestando serviços, sendo neste ainda que de outro poder, definitivamente enquadrado em cargo de remuneração equivalente, desde que haja interesse da administração pública, que decidirá no mesmo prazo."

"Parágrafo Único - O exercício da opção, desde que deferida, extingue o cargo ou emprego público no órgão de origem."

Prejudicadas as demais emendas.

Palácio "XIX de Dezembro", em 14.09.89

(a) CAÍTO QUINTANA
Relator

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Em votação. Os Senhores Deputados que aprovam...

O SR. BASÍLIO ZANUSSO - (Declaração de voto) - Também, quero dizer o seguinte: que duas propostas nessa emenda, nessa nova redação que acaba de fazer o Sr. ilustre Relator, melhoram o texto, especialmente o subsídio que prestou o Deputado Pedro Tonelli que, na medida em que o servidor opte pelo novo poder ou novo órgão que está à disposição, o seu cargo de origem é cancelado, é extinto, e também há uma redação que me parece é subsídio da própria Mesa, do Presidente desta Casa, também há o dispositivo, que atende ao interesse da administração.

Mas, mesmo assim, Sr. Presidente, eu quero registrar o meu voto contrário por entender o prazo muito curto.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam o parecer do Relator permaneçam como estão. **Aprovado.**

Artigo 33 - Emenda n° 307 e 595.

O SR. RELATOR (Caíto Quintana) - Sr. Presidente, por favor. Nós temos ainda a

Emenda n° 307 e 595 ainda para confirmação.

Pelo acolhimento das emendas, com a redação dada pela Emenda n° 307.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam o parecer do Sr. Relator permaneçam como estão. **Aprovado.**

Artigo 36 - Emenda n° 1011. Os Srs. Deputados que aprovam o parecer do Relator, queiram conservar-se como estão. - **Aprovado.**

Artigo 40 - Emendas n° 660 e 1314. O Sr. Relator dará o seu Parecer.

O SR. RELATOR (Caíto Quintana) - As presentes emendas pelo não acolhimento, consenso de Lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Parecer do Relator em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam queiram conservar-se como estão. **Aprovado.**

Emendas n° 209, 537, 1309, 1386. O Sr. Relator dará o seu pronunciamento.

O SR. RELATOR (Caíto Quintana) - Pelo acolhimento parcial com a seguinte redação por consenso de Lideranças. (Lê o Parecer).

"Art. 41 - Os servidores públicos que não gozaram férias referentes aos exercícios anteriores a 1989, inclusive, e nem por eles receberam qualquer compensação pecuniária, poderão transformar o período correspondente em tempo de serviço em dobro".

Palácio "XIX de Dezembro", em 14.09.89.

(a) CAÍTO QUINTANA
Relator

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Em votação o parecer do Relator. Os Srs. Deputados que aprovam queiram conservar-se como estão. **Aprovado.**

Emendas n° 210, 754, 1013 e 1195.

Com a palavra o Relator para o seu Parecer.

O SR. RELATOR (Caíto Quintana) (Lê): - Pelo acolhimento parcial, dando-se nova redação ao § 2° e inserindo-se o § 4°, na forma da emenda n° 1013 - P.

"Art. 44 - ...

§ 2° - Todos os processos que estabelecerem estes benefícios deverão ser apreciados pelo Tribunal de Contas do Estado, que deverá se pronunciar no prazo de trinta dias da data de seu recebimento.

§ 3° - ...

§ 4° - Os benefícios estabelecidos no artigo são assegurados aos habilitados em concurso, não nomeados em virtude de antecedentes político-sociais".

Palácio "XIX de Dezembro", em 14.09.89.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Em votação o Parecer do Relator. Os Srs. Deputados que aprovam queiram conservar-se como estão. - **Aprovado.**

Emendas n° 1365 e 1340. Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Caíto Quintana) - Emendas n° 1365 e 1340, dos Deputados Edmar Luiz Costa e Cândido Bastos.

Pelo acolhimento parcial, sugerindo a seguinte redação:

"Artigo 48 - O Poder Executivo, no prazo de cento e oitenta (180) dias da promulgação desta Constituição, remeterá à Assembléia Legislativa, projeto de lei previsto no § 1° do artigo 216, desta Constituição, que estabelecerá também as normas gerais a serem observadas na elaboração de plano estadual de preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais, manejo ecológico das espécies e ecossistemas, estabelecendo as diretrizes de ação do Estado na administração do uso dos recursos naturais".

Palácio "XIX de Dezembro", em 14.09.89.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Está em votação o parecer do Relator.

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como estão. **Aprovado.**

O SR. RELATOR (Caíto Quintana) - As emendas n° 282, 1315 e 1316 dos Deputados Edmar Luiz Costa e Erondy Silvério: "prejudicadas em face a manutenção do texto do Projeto dos Tribunais de Alçada".

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Emendas n°s 385, 408, 449, 511, 707, 722, 892, 925, 1009, 1148, 431, 813, 1029, sobre o artigo 16.

O SR. HAROLDO RODRIGUES FERREIRA (Pela Ordem) - Sr. Presidente, requeiro destaque para Emenda n° 449.

O SR. HAROLDO RODRIGUES FERREIRA (Para Encaminhar) - Sr. Presidente, o art. 16 do texto advém de parecer do nobre Relator sobre duas emendas da Comissão Constitucional com um Parecer do Relator quando na oportunidade nós tentamos retirar a nossa Emenda e em função de uma emenda do Deputado Luiz Antonio Setti se originou esse parecer.

Nós gostaríamos de colocar a nossa preocupação com este artigo 16 e por isso entramos com a Emenda n° 449, juntamente

com a Deputada Ironi Pugliesi e vários outros Srs. Deputados porque nós entendemos que este artigo 16 trata de dispositivos genéricos, de conseqüências imprevisíveis, principalmente pelo estabelecimento de prazos e de versar sobre assunto ainda bastante desconhecido, como é o caso dos caminhos históricos e de colonização ainda não totalmente cadastrados e mapeados, abrangendo desde caminhos coloniais da Serra do Mar e outros mais recentes ainda em uso por populações restritas. Daria ainda, para avaliarmos e analisarmos que esta emenda incorre em vícios de inconstitucionalidade de acordo com o texto federal, até porque, a propósito, o nobre Relator tem sido muito precavido com a questão da constitucionalidade das emendas e dos artigos. E vimos recentemente uma emenda de alto teor social do nobre Deputado Nereu Massignan quando destinava 1% do ICMS, para aplicação em construção de casas e moradias populares, deixou de ser aprovado pela falta de dois votos e onde o argumento maior do nobre Relator foi a questão inconstitucionalidade.

Outro fato que se comenta a respeito deste artigo é de que com ele, o Relator teria por objetivo uma estratégia para reabrir a Estrada do Colono, que nós não entendemos desta forma, pois entendemos que o Sr. Relator, que tem seguido de rotina a Constituição Federal sabe que este artigo 16 não é suficiente para a reabertura da Estrada do Colono uma vez que a própria Constituição Federal já definiu essa questão e se encontra essa questão também, na Justiça Federal. Mas nós gostaríamos até, para que não ficasse mal entendido e para que não pudesse ser usado o nosso voto e a nossa defesa pela supressão desse artigo, como uma posição contrária à questão da Estrada do Colono, do Parque Nacional do Iguaçu, queremos dizer que tivemos oportunidade de assistir, recentemente, no Bom Dia Paraná, a presença do Prefeito Egon de Capanema que está na defesa da reabertura da Estrada do Colono, da forma como ela está, para manter o direito de ir e vir das populações daquela região, que ela poderia inclusive ficar fechada à noite, sem calçamento e também sem construção da ponte onde atualmente sobre o Rio Iguaçu é servido por uma balsa.

Nesse aspecto nós queremos dizer da nossa posição favorável a essa defesa, do Prefeito de Capanema, e, motivo pelo qual, quando solicitamos a extinção deste artigo, não se refere à questão da Estrada do Colono e do Parque Nacional do Iguaçu, mas sim por entendermos, realmente, que esse artigo trata-se de dispositivo como já disse, genérico, de conseqüências imprevisíveis para a questão da qual ela trata.

Portanto, Sr. Presidente, Relator e Srs. Deputados, nós pedimos apoio para a Emenda n° 0449 que suprime o artigo 16 das Disposições Transitórias do texto da Constituição que estamos votando.

EMENDA N° 0449

AUTOR: HAROLDO FERREIRA e IRONDI PUGLIESI
ORIGEM: PSDB
DISPOSITIVO: Art. 16 - Disposições Transitórias

EMENDA: Supressiva

- que seja suprimindo o artigo 16 das Disposições Transitórias

(a) HAROLDO FERREIRA

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de dispositivo genérico de conseqüências imprevisíveis, principalmente pelo estabelecimento de prazos e de versar sobre assunto ainda bastante desconhecido como é o caso dos caminhos históricos e de colonização ainda não totalmente cadastradas e mapeadas, abrangendo desde caminhos coloniais na Serra do Mar e outros mais recentes, ainda em uso por populações restritas.

Conflita ainda com o próprio projeto de Constituição Estadual artigo 206, parágrafo 1°, inciso V que prevê a exigência de estudo prévio de impacto ambiental, inclusive para reforma, ampliação e operação de obras potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, como pode ser o caso de recuperação de tais caminhos, abrindo-se assim um precedente injustificável. Conflita ainda com o artigo 225 da Constituição Federal, parágrafo 1°, inciso III, no que tange a caminhos situados em Parques Nacionais (Iguaçu, Superagui, etc.)

O SR. CAÍTO QUINTANA (Para encaminhar) -

O artigo 16 das Disposições Transitórias diz: "O Estado fará, no prazo de um ano, a contar... (LÊ O ARTIGO E PARECER)

Pelo não acolhimento.

Aquilo que a História registra em seus anais, referentes à vida, formação étnica, econômica, social e cultural de um povo, não precisa de simples atos de cadastramento e mapeamento para ser do conhecimento de todos. Fatos tão marcantes como os caminhos históricos já estão gravados indelévelmente na memória viva da História do Paraná.

Manter tais marcas, já esculpidas no próprio jeito de ser da gente paranaense das regiões de nossa terra, onde elas foram sulcadas, desde os tempos coloniais (como reconhecem os próprios autores das emendas), cuidando, por sua restauração, que não venham a apagar-se de nosso patrimônio cultural comum, é o mínimo que se pode fazer como compromisso das presentes gerações para que o resgate da tradição

colocada às mãos dos pósteros, a servir de ponto de apoio para a construção do futuro.

Se a norma enfocada trata de algo tão familiar àqueles que cultivam as coisas de nossa terra, que são há séculos servidões reais de nossa gente, como afirmar-se, à maneira dos autores, que seria esse dispositivo "demasiado genérico, ainda bastante desconhecido e de conseqüências imprevisíveis"?

A História aí está, à disposição daqueles que, sem preconceitos, a queiram conhecer. Seu conhecimento leva a conseqüências previsíveis para o nosso desenvolvimento. Sua ignorância é que pode tornar imprevisível o nosso amanhã.

O prazo estabelecido para a restauração dos caminhos históricos e de colonização existentes no Paraná, busca o quanto antes, através de período de tempo razoável, iniciar o processo de manutenção desses traços visíveis de nossas peculiaridades e de nossa cultura.

Quanto ao alegado conflito do dispositivo com o artigo 206, considerando que os autores por certo quiseram referir-se ao seu art. 216, § 1°, V, do projeto e com o art. 225, § 1°, III, da Constituição Federal, não há como sustentá-lo diante de uma leitura, ainda que superficial, de seu texto. Se o artigo enfocado (16 do ADCT) ressalva à sua parte final, o asseguremento à proteção do meio ambiente, não se furta, evidentemente, para a realização da tarefa nela proposta, ao estudo prévio de impacto ambiental exigido pelo art. 216, § 1°, V, do projeto. E, diante dessa mesma ressalva, é certo que não está a impor qualquer ação contrária a uma utilização desse caminhos, no sentido de comprometer a integridade dos atributos que justificam a proteção ambiental. Assim, não conflita também o artigo 16 do ADCT do projeto, com o artigo 225, § 1°, III da Magna Carta da República.

A preservação do dispositivo, na forma de sua adequada redação às normas constitucionais referidas, servirá à utilização racional dos caminhos históricos e de colonização, permitindo o desenvolvimento, com integração social, econômica e cultural das regiões por eles interligadas, ao mesmo tempo com cuidado de que tal uso venha em prejuízo da proteção ambiental.

Palácio "XIX de Dezembro", em 14.09.89

(a) CAÍTO QUINTANA
Relator

Não vou continuar lendo o parecer porque V. Exas. o tem em suas mãos. No entanto, vejo a preocupação do Deputado Haroldo de "uma martelada no cravo e uma na ferradura", numa declaração de apoio leventada por ele e não enfocada no nosso

dispositivo, na questão estrada do Colono. Evidentemente o Paraná tem caminhos históricos a serem conservados. Recentemente apoiamos uma emenda do Deputado Nereu Carlos Massignan para a restauração da Colônia Cecília, no Estado do Paraná, como uma marca indelével de um fato histórico acontecido no nosso País e no nosso Estado.

O Estado precisa manter os caminhos históricos do Paraná que vão desde a Serra do Mar, a estrada dos Tropeiros, a estrada dos Barbaquás, que precisam ser mantidos como uma memória presente de um povo para que as futuras gerações conheçam as origens do desenvolvimento do nosso Estado.

É esta a pretensão. Não há inconstitucionalidade em hipótese alguma, porque não está ferindo dispositivo constitucional. Não se está pedindo que com este dispositivo se possa fazer obras onde obras não possam ser construídas, via qualquer legislação. Apenas dando a responsabilidade ao Estado da conservação de nossos caminhos históricos. Por isto, Senhoras e Senhores Parlamentares, dentro deste momento em que se fala tanto em manter as tradições do povo paranaense no resgate de nossa cultura, é que pediríamos para que se mantivesse o parecer do Relator, pelo não acolhimento das emendas propostas, para podermos continuar mantendo, nas Disposições Transitórias no artigo 16, esta garantia de conservação de nossos caminhos históricos.

O SR. HAROLDO RODRIGUES FERREIRA - Senhor Presidente, votação nominal.

O SR. RAFAEL GRECA - Senhor Presidente, peço a palavra para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Tem a palavra o Senhor Deputado Rafael Greca.

O SR. RAFAEL GRECA DE MACEDO - Senhor Presidente, Senhores Deputados. Comove-me a disposição do Senhor Relator em relação à preservação dos caminhos históricos do Paraná. Sobretudo me comove ver que o Governo Álvaro Dias pretende dedicar seu último ano, se Deus quiser, se nós isto aprovamos, à restauração do Caminho dos Jesuítas, que liga pela velha garganta do arraial, pelo Rio dos Padres, o Litoral do Paraná, ao arraial de Bom Jesus de São José dos Pinhais. Portanto, o caminho paralelo à BR-277.

O caminho do Itupava, que é paralelo à estrada de ferro Curitiba-Paranaguá e que passa ligando a Cidade de Curitiba à Vila do Porto de Cima, como foi determinado pela Câmara Municipal de Curitiba, quando dos primórdios do povoamento deste Planal-

to. E o caminho da Graciosa, que não é a estrada imperial da Graciosa, feita pelo Engenheiro Monteiro Tourinho, se não o caminho que ligava Antonina até a Borda do Campo e depois até o Country Club, a Avenida Erasto Gaertner e, por último, até a Praça Tiradentes.

Só me assusta um pouco, Deputado Caíto Quintana, é o perfil desta restauração dos caminhos históricos.

Nos obrigaremos, na obrigação de cumprir a Constituição aqui em Curitiba, a quebrar a Avenida Erasto Gaertner, para que se restaure o caminho da Graciosa, até o seu ponto de entrada na cidade? Nos obrigaremos a, na garganta do Itupava, interromper a estrada de ferro, para que passe o Caminho do Itupava? Nos obrigaremos, lá no Arraial do Bom Jesus, na garganta do Rio dos Padres, a vencer os viadutos da BR-277, para então restaurar este velho caminho da Comarca?

E o que se dará quando nos decidirmos e nos dedicarmos a obrigar o Governo do Estado, por dispositivo Constitucional e por amor à lei, à letra da lei, a restaurar o caminho da Fazenda Rio Grande, o caminho dos Tropeiros que entravam em Curitiba pelo Portão - e por isto tem este nome: Bairro do Portão -, e depois passava pela Porteira do Xaxim, pelo local chamado Sítio Cercado, dentro da Cidade. E quem sabe o amor do Prefeito Jaime Lerner pela história, do seu Vice e talvez provável sucessor, Algaci Túlio, faça com que nós honremos a Constituição.

Eu quero ver o Estado e o seu Departamento de Patrimônio Histórico e Artístico honrar a Constituição em todos os caminhos pelos quais se faz a História.

Porque já dizia o João Ericksen Pereira, com muita propriedade, no título de um livro memorável, "A História é uma História de caminhos". E não é possível se fazer a história sem a valorização de todos os caminhos.

Então, Senhor Presidente, eu defendo a emenda do Senhor Relator mesmo vendo nela um pouco de fumaça em relação à preservação criteriosa que se deve fazer do Parque Nacional do Iguaçu que, no meu ponto de vista, pode-se até intentar desde que a estrada permaneça estrada de chão.

Agora, tenho dúvida, Senhor Relator.

O que é que vai acontecer, por exemplo, com o campo de golfe do Country Club quando alguém fizer um mandado de injunção mandando cumprir a sua emenda com relação ao caminho da Graciosa, porque passa por lá? E o que acontecerá com a Rua do Itupava quando se mandar restaurar este caminho, porque passava por lá?

O SR. RELATOR (Caíto Quintana) - Será indeferido.

O SR. RAFAEL GRECA - Sempre será indeferido, só valerá para a Estrada do Colono. Eu já me tento a não votar convosco e lesar o Presidente na minha palavra, de usar a palavra para defendê-lo. O Senhor está me tentando continuamente.

Era isto, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Vai-se proceder à chamada nominal para votação.

Os Senhores que aprovam o parecer do Senhor Relator dirão SIM e os que não aprovam dirão NÃO.

O SR. 1º SECRETÁRIO (Algaci Túlio) - Procede à chamada nominal para votação.

O SR. NILTON BARBOSA - Para justificar, Senhor Presidente, sou autor de uma das emendas, emenda de nº 511, então eu não posso votar contra a emenda que assino, fico com a emenda, não só com a minha, como a dos demais companheiros que também fazem parte desse parecer. Contra o Relator.

O SR. 1º SECRETÁRIO (Algaci Túlio) - Trinta e dois votaram com o Relator, 11 com as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - 32 aprovam o parecer do Relator.

Emenda nº 511.

A Mesa vai suspender por dez minutos a sessão, a fim de que as Lideranças se reúnam e decidam sobre as próximas sessões.

Está suspensa por dez minutos.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Está reaberta a presente sessão.

Pessoas estranhas ao plenário, tomem seus lugares. O Senhor 1º Secretário procederá à leitura do pedido de renúncia do Deputado Nestor Baptista.

O SR. 1º SECRETÁRIO (Tadeu Lúcio Machado) - (Lê).

Ofício nº 243/89

Curitiba, 13 de setembro de 1989.

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a satisfação de vir à presença de Vossa Excelência, comunicar que em virtude de ter sido nomeado para ocupar o Cargo de Conselheiro no Tribunal de Contas, venho através do presente RENUNCIAR o cargo de Deputado Estadual, deste Poder Legislativo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

(a) NESTOR BAPTISTA

Deputado

Excelentíssimo Senhor

Deputado ANIBAL KHURY

D.D. Presidente desta CASA DE LEIS
NESTE PRÉDIO

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Em cumprimento ao disposto pelo § 1º, do artigo 11, da Constituição do Estado do Paraná, esta Presidência tem a honra de convocar o suplente de Deputado Estadual, Renato Adur...

O SR. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA (Pela ordem) -

Senhor Presidente, V.Exa. considera a carta do Deputado Nestor Baptista como um ato unilateral de vontade ou V.Exa vai encaminhar a correspondência? É um gesto dado ao Deputado Nestor Baptista, que ao que me parece assumiu hoje as suas funções no Tribunal de Contas, para a Comissão de Constituição e Justiça para o parecer a respeito do assunto e inclusive para informar a Douta Comissão Executiva desta Casa sobre qual o suplente e de que Partido, irá assumir as funções de Deputado Estadual, na vacância do cargo do Deputado Nestor Baptista?

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - O gesto de renúncia é um gesto unilateral de vontade.

Em cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 11, da Constituição do Estado do Paraná, esta Presidência tem a honra de convocar o suplente de Deputado Estadual, Renato Adur, para que compareça à Mesa, e após prestar compromisso legal, assuma o cargo de Deputado Estadual, em decorrência da vaga aberta com a renúncia do Senhor Deputado Nestor Baptista, que através do decreto governamental foi nomeado para o exercício do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Solicito ao ilustre Deputado Renato Adur que proceda o compromisso legal.

O SR. RENATO ADUR - Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná e honrar o mandato que me foi outorgado, respeitando e dignificando este Poder.

(Palmas).

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Declaro empossado o Senhor Deputado Renato Adur, que passa a integrar a Bancada do PMDB desta Casa.

REQUERIMENTO Nº 105

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o Plenário, a SUSPENSÃO dos trabalhos da Assembléia Constituinte Estadual, marcados para esta sexta-feira, dia 15 de setembro do corrente,

marcando assim uma sessão para segunda-feira dia 18/09/89 para apreciar a matéria destinada àquela sessão.

Sala das Sessões, 14.09.89.

(a) ERONDY SILVÉRIO

Sobre a Mesa, requerimento de n° 105, de autoria do Senhor Deputado Erondy Silvério, com apoio dos Senhores Deputados Orlando Pessuti, Rafael Greca, Antônio Annibelli e demais Senhores Deputados, constante do expediente. - **Aprovado, por consenso das Lideranças.**

Nada mais havendo tratar, declaro encerrada a presente sessão, marcando outra para segunda-feira, dia 18, à hora regimental, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

Discussão e Votação, em primeiro turno, das emendas apresentadas ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, ainda, das emendas referentes a outros Títulos do Projeto I de Constituição Estadual, com votação adiada.

Levanta-se a sessão.

Integraram a Mesa dos trabalhos da presente sessão os Senhores Deputados: Anibal Khury na Presidência; Tadeu Lúcio Machado, Pirajá Ferreira e Algaci Túlio na 1° Secretaria; e Werner Wanderer na 2° Secretaria.